



Congresso Nacional

**MPV 685
00133**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MPV 685 DE 2015			
Deputado _____		Autor: - Partido / UF.	Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, o parágrafo abaixo ao artigo 7º do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 7º.

(...)

§ X. A obrigação de que trata o *caput* entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, e refere-se apenas aos atos e negócios jurídicos ocorridos a partir da publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, institui obrigação acessória para que os sujeitos passivos informem à Secretaria da Receita Federal do Brasil as operações que envolvam atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos.

O *caput* do referido dispositivo prescreve que os contribuintes deverão declarar, até 30 de setembro de cada ano, as informações referentes às operações realizadas no ano-calendário anterior, quando: "I - os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes; II - a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico



CD/15082.90342-30



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MPV 685 DE 2015
--------------	---------------------------------------

Autor: Deputado _____ - Partido / UF.	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico; ou III - tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil."

Trata-se de obrigação acessória nova e complexa, que demanda análise por parte dos contribuintes de conceitos que não possuem definição clara em nosso ordenamento jurídico, como "razões extratributárias relevantes", "forma não usual" e "negócio jurídico indireto". Ainda não há clareza sobre a extensão desses conceitos e, ademais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá divulgar uma lista de atos ou negócios jurídicos específicos que deverão ser reportados, conforme inciso III do art. 7º acima reproduzido. Tal lista não foi publicada até a data de elaboração desta proposta de emenda (03 de agosto de 2015), menos de sessenta dias da data em que deveria ser apresentada a primeira declaração, caso a presente alteração não seja aprovada.

Nesse sentido, propõe-se nesta emenda que o art. 7º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, preveja que a obrigação acessória disposta em seu *caput* entre em vigor em 01 de janeiro de 2016. Tal "*vacatio legis*" permitirá que os afetados pela novel legislação não sejam surpreendidos e possam se familiarizar com o novo dever instrumental e se preparar para observá-lo corretamente. Além disso, a sociedade poderá discutir a definição dos conceitos inseridos na MP 685 de 2015 e tomar conhecimento das operações a serem divulgadas em lista pela Receita Federal, não publicada até a data de elaboração desta proposta de emenda.



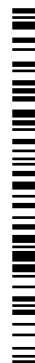


Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MPV 685 DE 2015			
Deputado _____		Autor: - Partido / UF.	Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
Assinatura:				



CD/15082.90342-30